www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 25 de agosto de 2026 | Edição nº 2711 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Normativos 2
Outros 2

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Normativos

Outros

LEI Nº 3.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, NOMEAÇÃO OU MANUTENÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme a rejeição de veto total em Plenário em 17 de agosto de 2026, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Louveira, a contratação, nomeação ou permanência em cargos públicos de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se também às empresas terceirizadas contratadas pela Administração Pública direta e indireta do município de Louveira, ficando vedada a manutenção, na execução dos contratos administrativos, de empregados ou prepostos condenados, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher.

§1º A empresa contratada deverá declarar, no momento da contratação e durante toda a execução contratual, o cumprimento do disposto nesta Lei.

§2º O descumprimento desta disposição poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se crimes de violência contra a mulher aqueles previstos na legislação penal brasileira, especialmente:

I – Lesão corporal praticada no contexto de violência doméstica e familiar;

II – Ameaça, perseguição ou outros crimes cometidos com base em gênero;

III – Crimes previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);

IV – Feminicídio.

Art. 4º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

I – Cargos efetivos;

II – Cargos comissionados;

III – Funções de confiança;

IV – Contratações temporárias;

V – Prestadores de serviço contratados pelo Poder Público.

Art. 5º A proibição terá início após o trânsito em julgado da condenação e perdurará:

I – Enquanto durarem os efeitos da condenação penal;

II – Pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, a critério da regulamentação.

Art. 6º Para cumprimento desta Lei, poderá ser exigida, no ato da contratação ou nomeação, a apresentação de certidão de antecedentes criminais atualizada.

Art. 7º Constatada a condenação nos termos desta Lei, a Administração Pública deverá:

I – Impedir a contratação ou nomeação;

II – Proceder à exoneração ou rescisão contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para sua aplicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Lei nº 2.866, de 2 de maio de 2023.

Louveira, 21 de agosto de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

CLÉBER FERNANDO BERNARDI
Secretário Geral

.....

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará a sessão do **Edital nº 067/2026 de Pregão Eletrônico**, objetivando o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de desentupimento e desobstrução de redes de esgoto, águas pluviais, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, pias e sanitários, no dia 09 de setembro de 2026, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br e www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 21 de agosto de 2026. **LÍVIA ROCHA BARBOSA BARRETO -** Secretária de Gestão Ambiental.

.....